

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 163/2020

Processo Administrativo nº 4/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Mendes Villegas – Arquitetura e Engenharia Ltda.

Objeto – Prestação de serviços à elaboração de projeto executivo de engenharia e urbanismo destinados a implantação do Parque Linear do Córrego Santa Cruz, em Salto/SP.

Referente – Convite nº 20/2020

Valor Total – R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)

Vigência – 65 (sessenta e cinco) dias contados a partir de data de liberação do início da execução dos serviços

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 801/861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Desenvolvimento Urbano**, o Sr. **Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Mendes Villegas – Arquitetura e Engenharia Ltda**, sediada a Rua Emiliano Di Cavalcante, nº 219 Bairro Residencial Primavera, CEP: 13.329-500, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.463.895/0001-17, neste ato representada pelo Sra. **Marcia Mendes Villegas**, brasileira, casada, sócia proprietária, portador do RG nº 22.846.556-4 e do CPF nº 149.795.348-05, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços à elaboração de projeto executivo de engenharia e urbanismo destinados a implantação do Parque Linear do Córrego Santa Cruz, em Salto/SP, de acordo com termo de referência e anexo ao edital.

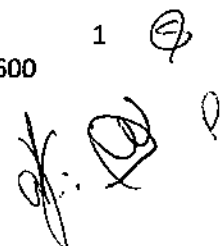
3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboração de projeto urbanístico para implantação de parque linear no córrego Santa Cruz junto a avenida das Bandeiras no Município de Salto SP, com área total de 95.000,00m² e 1 quilometro de extensão considerando o projeto para implantação do Parque Linear, quantitativos e planilha orçamentaria, utilizando como referência as tabelas SINAPI.

O projeto deverá ter como objetivos:

- * Proteger ou recuperar os ecossistemas lindeiras ao curso do córrego e corpos d'água;
- * Conectar áreas verdes espaços livres de um modo geral;
- * Plantio e relocação de vegetação existente (se necessário);
- * Prover áreas verdes para o lazer;
- * Iluminação;

Em função de sua composição urbanística e ambiental, o Parque Linear pode ter tipologias diferenciadas, que privilegiem com maior intensidade um ou mais de um dos objetivos elencados acima. As tipologias devem ser relacionadas tanto com a composição das áreas do parque, quanto com relação a sua inserção urbana, que dever ser relacionada com a necessidade de maior implantação de equipamentos e espaços de lazer e sociabilidade ou



maior priorização da preservação ambiental com menos usos (em áreas de acessibilidade mais restrita). Deve buscar a implantação de espaços visando dar uma continuidade a caminhos verdes e à cobertura vegetal e arborização ao longo do curso pois o futuro parque que também é uma área verde, deve atender as finalidades paisagísticas e ecológico-ambientais, além de lazer e sociabilidade.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE o projeto arquitetônico, devidamente registrado na entidade profissional competente e assinado pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras para implantação.

4.2 O projeto deverá indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

4.2.1 - Projeto Urbanístico para implantação do Parque Linear;

4.2.2 - Concepção e apresentação da proposta urbanística e arquitetônica, explicitando a volumetria e a organização dos espaços previstos;

4.2.3 - Maquete eletrônica;

4.2.4 - Planilha Orçamentária considerando os quantitativos levantados a partir da proposta urbanística e o Cronograma Físico Financeiro.

4.2.4.1 - Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

4.2.4.2 - Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);

Valor total da Proposta R\$149.000,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Sérgio Baldi, Secretário Municipal, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 20/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

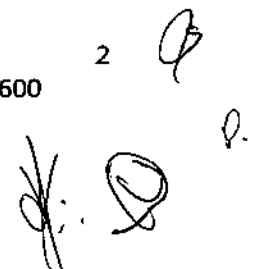
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 65 (sessenta e cinco) dias contados a partir de data de liberação do início da execução dos serviços, conforme definido no documento de Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. A execução será de imediato, após o recebimento da ordem de execução de serviço, da seguinte forma:

- Estudo Preliminar – 20 (vinte) dias corridos após a emissão da ordem de serviços;
- Projeto Urbanístico – 45(quarenta e cinco) dias corridos após aprovação do estudo preliminar;
- Entrega de Planilha e Cronograma - 45(quarenta e cinco) dias corridos após aprovação do estudo preliminar.



3.3. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

3.4. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

3.5. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar do comuniqué-se.

DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Cláusula Quarta

4.1. Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante nos termos do art. nº 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

DO MATERIAL À SER ENTREGUE

Cláusula Quinta

5.1. Todos os arquivos de desenho (*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios (*.doc, *.xls para Office e *.pdf) serão entregues em mídia eletrônica do tipo CD ou DVD sem compactação, e devidamente identificados com as seguintes informações: título do projeto, nome da empresa e nome dos respectivos arquivos contidos na mídia:

- 01(uma) cópia impressa em papel sulfite das plantas, dos memoriais, das planilhas quantitativas e outros relatórios, com assinatura dos respectivos técnicos.

5.2. Fornecimento de ART expedido pelo CREA e CAU, devidamente assinada referente aos serviços executados pelos responsáveis técnicos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

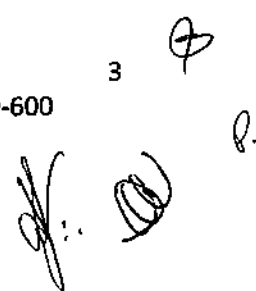
Cláusula Sexta

6.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)**, sendo os pagamentos efetuados de acordo com a entrega dos trabalhos e serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, conforme demonstrativo abaixo:

- Estudo Preliminar – 40% (quarenta por cento) do valor do contrato;
- Projeto Urbanístico, planilha e cronograma – 60% (sessenta por cento) do valor do contrato.

6.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



6.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 20/2020 e contrato nº 163/2020.

6.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.09.01.339039.15.122.0012.2.628.01.110000 (ficha 240) Fonte Tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura que elaborará, se for

o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.6. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.7. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

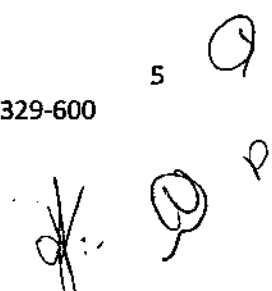
9.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.10. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

9.11. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 20/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura do Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.13. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 20/2020.



9.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 16 de JUNHO de 2020.



Sérgio Baldi
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Contratante



Mendes Villegas - Arquitetura e Engenharia Ltda
Contratada

Testemunhas:

1- Penelope C. de Mattos
Penelope Cristina de Mattos

2- Claudinei Novelli
Claudinei Novelli

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MENDES VILLEGAS – ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 163/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E URBANISMO DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO CÓRREGO SANTA CRUZ, EM SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de JUNHO de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sergio Baldi

Cargo: Secretário do Desenvolvimento Urbano

CPF: 077.150.108-04 RG: 16.149.296

Data de Nascimento: 30/11/1966

Endereço residencial completo: Rua Theotonio Correia de Moraes, Nº 333, Vila Nova, CEP 13322-090 Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: sbprojetos@terra.com.br

Telefone (s): (11) 94015-2290

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcia Mendes Villegas

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 149.795.348-05 RG: 22.846.556-4

Data de Nascimento: 21/02/1973

Endereço residencial completo: Rua Michelangelo Buonarrotti, nº71, Residencial Primavera, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: mendesvillegas@uol.com.br

E-mail pessoal/ Telefone (s): (11)99772-4256 (11)

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.